



# Regulamento do Programa de Assistência à Saúde da FUNDIÁGUA

## **Missão da FUNDIÁGUA**

"Proporcionar segurança financeira e melhor qualidade de vida dos participantes e assistidos, por meio de uma gestão eficiente, responsável e transparente dos benefícios contratados".

**NUP:** 10.002795/2024



## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º.** Este Regulamento dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde (Programa Assistencial) da Fundação de Previdência Complementar - FUNDIÁGUA.

## CAPÍTULO II DO OBJETO

**Art. 2º.** O objeto do Programa Assistencial administrado pela FUNDIÁGUA é:

- I. A prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica;
- II. O fornecimento de medicamentos de uso contínuo; e
- III. Outros serviços de assistência à saúde que venham a ser criados pela Entidade.

**§1º** Os serviços mencionados nos incisos I a III deste artigo serão prestados somente aos Participantes e Assistidos vinculados aos planos de benefícios previdenciários administrados pela FUNDIÁGUA, que aderirem ao Programa Assistencial, bem como aos respectivos dependentes legais e agregados, mediante assinatura do Termo de Adesão, respeitando-se as condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços relacionados ao Programa em questão.

**§2º** A FUNDIÁGUA poderá adotar os seguintes modelos de contratação: estipulante e subestipulante.

**§3º** Novos serviços de assistência à saúde, conforme previsto no inciso III deste artigo, bem como serviços complementares aos existentes, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho Deliberativo e, ser for o caso, dos órgãos públicos competentes.

**§4º** Nenhum benefício de caráter assistencial poderá ser criado, majorado ou estendido no Programa Assistencial sem que, em contrapartida, haja a respectiva receita de cobertura.

**Art. 3º.** O Programa Assistencial será regido pelas disposições do presente Regulamento, pelos contratos de prestação de serviços de assistência à saúde, pelo Estatuto da FUNDIÁGUA, pelos atos do seu Conselho Deliberativo e pela legislação aplicável.

**Art. 4º.** O prazo de duração do Programa Assistencial é indeterminado.

**Art. 5º.** O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer momento, promover alterações nos serviços que constituem o objeto do Programa Assistencial, ou até mesmo extingui-lo, quando verificada a sua inviabilidade.



**Parágrafo Único.** Em caso de extinção do Programa Assistencial, o Conselho Deliberativo, com base em proposta da Diretoria Executiva, decidirá sobre a destinação do patrimônio do Fundo Assistencial a que se refere o art. 10 deste Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

**Art. 6º.** O Programa Assistencial abrange três categorias e Beneficiários:

- I. Titulares;
- II. Dependentes; e
- III. Agregados.

#### SEÇÃO I

##### DOS TITULARES

**Art. 7º.** São considerados titulares todos os Participantes e Assistidos dos planos de benefícios previdenciários administrados pela FUNDIÁGUA que aderirem aos respectivos serviços de assistência à saúde do Programa Assistencial.

**Parágrafo Único.** As condições de inscrição e de perda da qualidade de Titular estão definidas nos respectivos contratos de prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica.

#### SEÇÃO II

##### DOS DEPENDENTES

**Art. 8º.** São considerados dependentes as pessoas físicas inscritas pelos Titulares nos respectivos serviços de assistência à saúde do Programa Assistencial como seus dependentes, devendo obrigatoriamente se enquadrar numa das seguintes condições:

- I. Cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, devidamente comprovado por certidão de casamento ou de união estável;
- II. Filhos(as) ou enteados(as) menores de 21 (vinte e um) anos;
- III. Filhos(as) ou enteados(as) maiores que 21 (vinte e um) anos e menores que 24 (vinte e quatro) anos, se cursando ensino superior;
- IV. Filhos(as) ou enteados(as) inválidos(a), equiparados por disposição legal, devidamente comprovada por laudo médico; e
- V. Tutelado(a), comprovado por meio de termo de tutela expedido pelo Judiciário, ao qual se aplicam as mesmas regras referentes a filhos(as) e enteados(as).



**Parágrafo Único.** As condições de inscrição e de perda da qualidade de Dependente estão definidas nos respectivos contratos de prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica.

### SEÇÃO III DOS AGREGADOS

**Art. 9º.** São considerados agregados as pessoas físicas inscritas pelos Titulares nos respectivos serviços de assistência à saúde do Programa Assistencial como seus agregados, devendo obrigatoriamente se enquadrar numa das seguintes condições:

- I. Filhos(as) maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos que não estejam cursando ensino superior;
- II. Filhos(as) ou enteados(as) maiores de 24 (vinte e quatro) anos, conforme estabelecido nos contratos de prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica.

**Parágrafo Único.** As condições de inscrição e de perda da qualidade de Agregado estão definidas nos respectivos contratos de prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica.

### CAPÍTULO IV DO FUNDO ASSISTENCIAL

**Art. 10.** O patrimônio do Programa Assistencial é constituído pelo Fundo Assistencial.

**§1º** O Fundo Assistencial é o resultado da diferença entre as receitas auferidas pelo Programa Assistencial e as despesas referentes aos contratos de prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica.

**§2º** O Fundo Assistencial é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro fundo, plano de benefício ou programa da FUNDIÁGUA, sendo contabilizado em separado.

**Art. 11.** O Fundo Assistencial, com base nos princípios do mutualismo e da solidariedade intergeracional, será utilizado primordialmente para as seguintes finalidades:

- I. Custeio do Programa de Fornecimento de Medicamentos de Uso Contínuo;
- II. Cobertura de parte dos custos com a variação da sinistralidade e da VCMH do Plano de Saúde, quando do reajustamento do mesmo;
- III. Pagamento do valor integral ou parcial da fatura da operadora, em caso de atraso no repasse da contribuição dos Patrocinadores e/ou Instituidores.



- IV. Cobertura complementar das despesas administrativas associadas ao Programa Assistencial, quando necessário;
- V. Cobertura de inadimplência.

§1º Atendidas as finalidades acima e havendo disponibilidade no Fundo Assistencial, as suas reservas poderão ser utilizadas para o custeio das diferenças entre o valor pago aos prestadores dos serviços de assistência à saúde e os valores cobrados dos Beneficiários do Programa Assistencial, com base em avaliações periódicas realizadas pela FUNDIÁGUA.

§2º O Conselho Deliberativo poderá autorizar o custeio de outros serviços assistenciais.

## CAPÍTULO V

### DAS RECEITAS DO PROGRAMA ASSISTENCIAL

**Art. 12.** As receitas do Programa Assistencial são as seguintes:

- I. Contribuições dos Titulares, Dependentes e Agregados para cobrir parte das despesas com os contratos de prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica;
- II. Contribuições dos Patrocinadores e/ou Instituidores, definidas no Acordo de Gestão Programa de Assistência à Saúde dos Empregados participantes dos planos de benefícios da FUNDIÁGUA;
- III. Receitas advindas da rentabilidade das aplicações financeiras realizadas com os recursos do Fundo Assistencial, conforme Política de Investimentos da FUNDIÁGUA;
- IV. Receitas provenientes de eventuais descontos concedidos pelos prestadores dos serviços relacionados ao Programa Assistencial;
- V. Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias;
- VI. Outras contribuições de caráter extraordinário fixadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 13.** As contribuições dos Patrocinadores e/ou Instituidores, Titulares, Dependentes e Agregados serão feitas em periodicidade mensal e calculadas de acordo com o plano de assistência médica, hospitalar e/ou odontológica escolhido e o número de Dependentes e/ou Agregados inscritos.

§1º As contribuições a que se referem este artigo serão reajustadas anualmente, com base no comportamento da sinistralidade da carteira e da Variação dos Custos Médicos Hospitalares (VCMH) ou pela melhor proposta apresentada por operadora ou seguradora, independentemente da data de adesão do Titular ou de inclusão de Dependentes e Agregados ao Programa Assistencial da FUNDIÁGUA.





§2º As datas das contribuições, valores, percentuais, encargos por atraso e demais regras específicas e operacionais serão fixadas no Acordo de Gestão do Programa de Assistência à Saúde firmado com os Patrocinadores e/ou Instituidores e no Termo de Adesão ao Programa Assistencial.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO DO PROGRAMA

**Art. 14.** Aplicam-se ao Programa Assistencial as disposições dos Título IV e V do Estatuto da FUNDIÁGUA.

## CAPÍTULO VII

### DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

**Art. 15.** As despesas da FUNDIÁGUA para administração do Programa Assistencial serão reembolsadas pelos Patrocinadores e/ou Instituidores por meio de um percentual incidente sobre os valores de suas contribuições, conforme disposto no Acordo de Gestão do Programa de Assistência à Saúde dos Empregados participantes dos planos de benefícios da FUNDIÁGUA e pelos Titulares, Dependentes e Agregados, conforme tabela aplicada pela FUNDIÁGUA.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 17.** Este regulamento entrou em vigor com sua aprovação, em 19 de junho de 2024, pela 355ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FUNDIÁGUA.

